

CONTRATO Nº 064/2010

REF.: EDITAL Nº 016/2009 DE CONCORRÊNCIA - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA SAMON
SANEAMENTO E MONTAGENS
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifº Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA.**, com sede na Rua Olívia Ludgero, nº 254, Salas 305/306, Centro Comercial Ubatuba, Bairro de Fátima, Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.136.764/0001-71 a seguir denominada a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **GERUSA NASCIMENTO**, Inscrita no CPF sob o nº 710.690.117-20, firmam o presente **CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONÁRIA, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 876.2009.00127, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1818ª, de 28/04/2010, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3629/2010, de 25/05/2010, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



pl [Signature]

5

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** os serviços constantes do **LOTE I** do Edital, sob regime de empreitada por preços unitários, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DE INTERIOR ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONÁRIA, NESTE ESTADO**, para atendimento à **Gerência Operacional Norte – I-GON**.
- 1.1.1 No **ANEXO VII** do Edital, estão relacionados todos os municípios e/ou distritos onde a **CESAN** atua como concessionária e que está prestando os serviços de operação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
- 1.1.2 Poderão ser incluídos outros sistemas, que por ventura possam ser incorporados aos serviços desta empresa.
- 1.1.3 Escopo dos Serviços
- 1.1.3.1 Os serviços previstos neste **CONTRATO** consiste basicamente de:

Item	Serviços	Unidade
1	Serviços de Apoio Administrativo	hora
2	Serviços Técnicos Administrativo	hora
3	Serviços de Manutenção, Construção de Redes e Ligações de Água e/ou Esgoto	hora
4	Serviços de Operação de ETA	hora
5	Serviços de Operação de ETE	hora
6	Serviços de Condução de Veículos	hora
7	Serviços de Condução de Veículos e Operação de Equipamento de Saneamento	hora
8	Serviços de Operação e Manutenção de Elevatória de Esgoto	hora
9	Serviços de Vistoria em Sistemas de Água e Esgoto	hora
10	Serviços de Limpeza e Conservação em Geral	hora
11	Diária	Unid

- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no **ANEXO VI - PRESCRIÇÕES TÉCNICA DOS SERVIÇOS**, no **ANEXO VII - MUNICÍPIOS E DISTRITOS QUE A CESAN PRESTA SERVIÇO NO INTERIOR DO ESTADO**, no **ANEXO VIII - UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CESAN NO INTERIOR DO ESTADO**, no **ANEXO IX - RELAÇÃO DOS EPI'S E EPC'S**, no **ANEXO X - RELAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE UNIFORMES POR SERVIÇOS**, no **ANEXO XI - RELAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE INSALUBRIDADES POR SERVIÇOS**, no **ANEXO XII - MAPAS DAS LOCALIZAÇÕES DOS SISTEMAS**, no **ANEXO XIII - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E/OU MOTOS**, no **ANEXO XIV - CONTROLE PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS I-II-III**, no **ANEXO XV - TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** e no **ANEXO XVI - REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS** do Edital que a este integra.



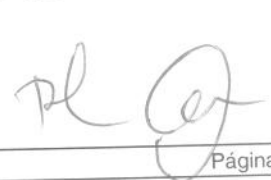
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 016/2009 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 04/12/2009 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, distribuídos através das despesas de custo nas codificações contábeis da **Gerência Operacional Norte - I-GON**, nºs: 41.1xx.xxx.301.xxxx, 41.1xx.xxx.304.xxxx; 41.1xx.xxx.402.xxxx; 41.2xx.xxx.301.xxxx; 41.2xx.xxx.304.xxxx; e 41.2xx.xxx.402.xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** constantes do **LOTE I** é de **R\$ 5.755.012,41** (cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, doze reais e quarenta e um centavos), referenciados ao mês de **Setembro/2009**, irrevogáveis, pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, todavia, o reajustamento de preços quando em conformidade com o disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste instrumento.
- 3.1.1 O percentual de desconto aplicado sobre o valor orçado pela **CESAN** para o **LOTE I** (**R\$ 5.774.341,36**), foi de **0,30% (zero vírgula trinta por cento)**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto para o **LOTE I** estão incluídos:
- Mão de Obra especializada ou não, necessária à execução dos serviços, inclusive percentuais de periculosidade e insalubridade pertinentes, bem como todos os encargos trabalhistas;
 - Seguros em geral;
 - Transportes em geral;
 - Impostos e/ou taxas decorrentes desta contratação;
 - Responsabilidade pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
 - Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do contrato;
 - Mão de obra / operadores;
 - Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
 - Vale Transporte;
 - Vale Refeição no valor de R\$ 7,00 (sete reais), corrigido de acordo com o contrato.



Na composição dos preços unitários dos serviços para os itens uniformes e EPI's deverão ser considerados as informações constantes do **ANEXO V - Condições Gerais de Execução dos Serviços**, o modelo a ser fornecido pela **CESAN**, bem como os quantitativos relacionados para cada serviço no **ANEXO IX - Relação de IPI's e EPC's por Serviços** e **ANEXO X - Relação de Uniformes por Serviços**.

BDI composto de:

- Administração central e local;
- Pessoal administrativo/apoio;
- Profissional de nível superior ou técnico em tempo integral que exercerá a função de coordenador/gerente de contrato na área de atuação do respectivo lote;
- Profissional de nível técnico em tempo integral para exercer a função de supervisor de segurança do trabalho, que deverá atuar nos sistemas (municípios e distritos) vinculados a Divisão Centro Norte – I-DCN (Nova Venécia) e a Divisão Noroeste – I-DNO (Barra de São Francisco); (mão de obra indireta, vale transporte, alimentação conforme legislação e demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDICON e SINDILIMP);
- Veículos para atender a coordenação/fiscalização e supervisão dos serviços da Contratada.
- Aparelho celular para os técnicos para atender as necessidades de comunicação dos prestadores de serviços, bem como da Cesan, com capacidade para fazer e receber ligações.
- Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), conforme **ANEXO IX**;
 - Impostos;
 - Lucro.

- 3.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**;
- 3.4 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação da **CESAN**, a **CESAN** fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da **CONTRATADA**, mesmo que de contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pela **CESAN**, através de solicitação de sua Unidade de Relações de Trabalho, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.
- 3.5 Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital.
- 3.6 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** será de **12 (doze) meses**, contados a partir de 15 (quinze) dias após a data da emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.



- 4.1.1 O prazo máximo para atendimento às solicitações de serviços será de **48 (quarenta e oito) horas**. Nos casos necessários, a alteração do prazo deverá ser negociada com a fiscalização do Contrato.
- 4.1.2 Considerar-se-á **08 (oito) horas úteis** como **01(um) dia**. Os prazos acima serão contados a partir do recebimento da Solicitação de Serviços pela **CONTRATADA**.
- 4.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **15 (quinze)** dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)** a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 287.750,60 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1-S0)}{S0} \right] \times 0,85 + \left[\frac{(M1-M0)}{M0} \right] \times 0,15$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado

Vf = Valor da Nota Fiscal a P0

S = Índice da Coluna 01 (INCC – mão de obra)

M = Índice da Coluna 02 (INCC – materiais)

Índice com indicador "1" – relativo ao mês da concessão do reajustamento

Índice com indicador "0" – Relativo ao mês do orçamento da **CESAN**

Data base do orçamento da CESAN = SETEMBRO/2009

Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.



[Handwritten signatures and initials]

- 7.2 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das obras, serviços ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE – I-GON** da **CESAN**, através dos Gestores e das equipes técnicas dos respectivos Pólos onde serão executados os serviços na **Divisão Centro-Norte – I-DCN** (Nova Venécia) e na **Divisão Noroeste – I-DNO** (Barra São Francisco).
- 9.2 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS e SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos na Norma **ENG/OB/032/01/05**, constante do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, do Edital.
- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2 - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- 3 - Fornecer o apoio necessário para que a **CONTRATADA** promova treinamento de todo o pessoal que executará os **SERVIÇOS**;
- 4 - Os materiais e ferramental necessários à execução dos serviços de operação e manutenção serão fornecidos pela **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do **Edital** de Concorrência, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.



- 11.3 Apresentar em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da Ordem de início de Serviço, software específico que contemple as funções necessárias para as execuções dos serviços desde o registro das Solicitações de Serviço, bem como todas as informações pertinentes que a fiscalização entender necessário para o monitoramento das informações relativas ao gerenciamento do contrato.
- 11.4 Apresentar em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da Ordem de início de Serviço, a composição analítica dos preços unitários de todos os serviços discriminados na planilha de serviços do Edital.
- 11.5 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um profissional de nível superior ou técnico, Supervisor Administrativo, para cada lote, em tempo integral, que exercerá a função de coordenador/gerente de contrato na área de atuação do respectivo lote, para atender as necessidades administrativas do contrato, com autonomia para viabilizar as soluções dos problemas, suprimindo as necessidades que sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 11.5.1 Os profissionais deverão ser qualificados e especializados, comprovando o conhecimento, a experiência e formação profissional para a função através de Atestado de Desempenho Profissional com experiência mínima de 1 (um) ano, devidamente comprovada através de declaração emitidos pelo contratante titular. O comprovante de escolaridade de ensino superior em Administração ou técnico em administração, técnico em gestão empresarial completo e ainda avaliação técnica a ser efetuada pela **CESAN**, e possuir perfil adequado que permita um bom relacionamento para o desempenho das atividades.
- 11.6 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um profissional técnico de segurança do trabalho, Supervisor Segurança do Trabalho, para cada lote, para atender as necessidades dos empregados contratados, levantando as necessidades com autonomia para viabilizar as soluções dos problemas, suprimindo as necessidades que sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 11.6.1 Os profissionais deverão ser qualificados e especializados, comprovando o conhecimento, a experiência e formação profissional para a função através de Atestado de Desempenho Profissional com experiência mínima de 1 (um) ano, devidamente comprovada através de declaração emitidos pelo contratante titular. O comprovante de escolaridade de ensino médio em técnico em Segurança do Trabalho e ainda avaliação técnica a ser efetuada pela **CESAN**, e possuir perfil adequado que permita um bom relacionamento para o desempenho das atividades.
- 11.7 Apresentar em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da Ordem de início de Serviço, Cronograma de Visitas do Técnico de Segurança de Trabalho a todos os Municípios e/ou Distritos, que contemple as visitas a todos os Sistemas no prazo máximo de 60 (sessenta dias), sendo que deverá ser contemplado no mínimo 10 Sistemas no mês, No caso, de haver acidente de trabalho deverá ser acrescida a visita no Sistema;
- O relatório das visitas (com diagnóstico) deverá ser apresentado em conjunto que os documentos da medição.
- 11.8 A **CONTRATADA** deverá utilizar na execução dos serviços previstos, pessoas de boa fluência verbal, condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades e com formação exigida nas “**Prescrições Técnicas de Serviços**”;
- 11.9 Os empregados contratados para execução dos serviços deverão portar crachá de identificação plastificado onde conste de forma bem legível o nome, número da carteira de identidade, fotografia e o nome da **CONTRATADA**, com a seguinte indicação: “A SERVIÇO DA CESAN”.



- 11.10 Quando o empregado contratado for dispensado por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá imediatamente recolher todo o conjunto de uniformes fornecido, ficando sob sua inteira responsabilidade caso o ex-empregado venha a utilizar o referido uniforme para fins indevidos e que cause prejuízos de natureza financeira ou de imagem a **CESAN**.
- 11.11 Na hipótese de não restar permanentemente demonstrada a necessidade de manutenção de toda a mão de obra colocada para a execução dos serviços, a **CESAN**, através da **Gerência Operacional Norte – I-GON**, poderá, a qualquer momento disponibilizar parte dela à contratada, solicitando a realocação quando necessária.
- 11.12 A **CESAN**, através da **Gerência Operacional Norte – I-GON**, poderá a, qualquer momento, pedir a substituição imediata dos empregados contratados que não estiverem atendendo às necessidades da **CESAN** ou não estiverem executando os serviços a contento, cabendo à **CONTRATADA**, a reposição em até 05 (cinco) dias úteis, desde que atenda ao descrito no Edital.
- 11.13 **CONTRATADA** deverá assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos de obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da **CESAN**.
- 11.14 Nos casos de substituição de pessoal treinado, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, os custos com instrutor e material instrucional decorrente de novos treinamentos, sendo obrigatórios o cumprimento de todos os módulos de treinamento.
- 11.15 A **CONTRATADA** deverá, sempre que a **CESAN** julgar necessário, realizar cursos de Aperfeiçoamento Técnico, com enfoque em relações humanas.
- 11.16 Os Uniformes e EPI's, individuais ou coletivos para desempenho dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme “**Relação dos EPI's e EPC's por Serviços**” e “**Relação dos Uniformes por Serviços**” - ANEXO IX e X, respectivamente. Deve ainda, fazer a reposição tão logo sejam danificados ou necessitem de substituição, mantendo-os desta forma em perfeitas condições de uso.
- 11.17 A **CONTRATADA** deverá entregar os uniformes, EPI's e EPC's no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o registro da demanda, responsabilizando-se pela entrega dos uniformes no local de trabalho.
- 11.18 A **CONTRATADA** deverá responder perante a **CESAN** e indenizá-la por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CESAN** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 11.19 A **CONTRATADA** deverá zelar pelo bom uso dos materiais da **CESAN** por ela utilizados.
- 11.20 A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à medição mensal, comprovante de entrega do vale transporte e de vale alimentação a todos os seus funcionários, comprovante de pagamento dos salários, pagamento de diárias, dentre outros documentos que a Fiscalização julgar necessário.
- 11.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 11.22 A **CONTRATADA** compromete-se quanto à segurança contra riscos de acidentes de trabalho e a observar as prescrições relativas às normas e leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no país.



- 11.23 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo às normas e especificações técnicas a serem estabelecidas pela fiscalização, bem como cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as Normas de saúde, de segurança do trabalho, segurança pública adequados e de Meio Ambiente.
- 11.24 Promover ainda à sua expensas:
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do presente Contrato no CREA-ES, cujo comprovante deverá ser apresentado no período previsto para mobilização e quando da ocasião de possíveis aditamentos;
 - Treinamento básico sobre segurança do trabalho, ao pessoal envolvido na execução dos serviços;
 - Exames periódicos dos empregados, inerentes às funções exercidas;
 - Treinamento, fornecimento, orientação, tornando obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, visando capacitar seus empregados;
 - Obter todas as licenças relacionadas com o objeto contratado;
 - Treinamentos de acordo com o Sistema de Gestão de Saúde e Segurança ocupacional baseado na OHSAS 18.001, para todos os empregados do contrato;
 - Treinamentos de acordo com a atividade da equipe baseada na NR-10, para todas as equipes que exerçam atividades relativas à norma.
- 11.25 A **CONTRATADA** como única empregadora de seu pessoal, deverá comprometer-se a:
- a- Providenciar Apólice de Seguro para todos empregados contra riscos de acidentes de trabalho e invalidez, observando rigorosamente todas as Prescrições relativas as Leis Trabalhistas e Previdenciárias ou correlatas em vigor no País;
 - b- Dar condições de segurança aos empregados, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários aos trabalhos a serem executados, conforme as Normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, e ainda de acordo com as exigências da área de Segurança do Trabalho da CESAN, respondendo como único responsável pelas multas e sanções administrativas oriundas da não observância deste item;
 - c- Promover treinamento básico sobre Segurança do Trabalho, ao pessoal envolvido na execução dos serviços;
 - d- Promover treinamentos de acordo com o Sistema de Gestão de Saúde e Segurança ocupacional baseado na OHSAS 18.001, para todos os empregados do contrato;
 - e- Promover treinamentos de acordo com a atividade da equipe baseada na NR-10, para todas as equipes que exerçam atividades relativas à norma;
 - f- Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes ocorridos em consequência de deficiência ou falta de:
 - 1- Sinalização em vias públicas;
 - 2- Escoramento de valas;



- 3- Equipamentos de proteção individuais (EPI's) e outros.
- g- Manter seu pessoal devidamente uniformizado durante a execução dos serviços. Os uniformes deverão ser compostos de bermudas ou calça e camisas, confeccionados em cor diferente da cor azul, padrão **CESAN**, com o nome da **CONTRATADA** (em destaque) nas costas da camisa, em letras na cor branca;
- Os uniformes que não se apresentarem em boas condições, desgastadas ou rasgadas, deverão ser substituídos imediatamente.
- h- Ao início de cada expediente de trabalho os empregados da **CONTRATADA** deverão apresentar-se às atividades com uniformes e EPI's necessários em boas condições e limpos;
- i- Fornecer álcool iodado, sabão e detergente de uso diário aos empregados contratados para desenvolvimento dos serviços;
- 11.26 Submeter à apreciação da **CESAN**, antes da emissão da Ordem de Início de Serviços:
- a - Composição de Custos de todos os itens constantes da planilha de preços;
- b - Comprovante de aquisição e/ou locação dos EPI's, indicando a procedência e Certificado de Aprovação, que atenda as exigências da Legislação Específica do Ministério do Trabalho e as especificações da área de segurança da **CESAN**;
- c - Designar preposto exclusivo para o contrato, para cada lote, devidamente aprovado pela **CESAN**, com anterioridade à emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS), mantendo-o no local das obras e/ou serviços diariamente para:
- representá-la na execução do **CONTRATO**;
 - receber material de fornecimento da **CESAN** com nota fiscal/fatura/recibo/requisição e relatório de inspeção quando houver;
- d - "Curriculum Vitae" do Técnico de Nível Superior de Engenharia Civil ou Sanitarista exclusivo para o contrato (Responsável pela coordenação dos trabalhos), capa cada lote;
- e - Programa preestabelecido de capacitação de seus empregados, com relação aos EPI's, para aprovação do mesmo, pela área de Segurança do Trabalho da **CESAN**;
- 11.27 Fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros.;
- 11.28 As equipes da **CONTRATADA** deverão trabalhar uniformizados, portarem crachá de identificação e deverão, quando necessário, utilizar também os Equipamentos de Proteção Individual (EPI). O uniforme será composto de botinas, bermudas ou calças, jaquetas, bota de PVC e capa de chuva, e deverá ser confeccionado em tecido de brim, contendo o nome da **CONTRATADA**, em quantidade suficiente para evitar falta, devendo ser substituído periodicamente em função de seu estado e/ ou exigência da fiscalização.
- 11.29 A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos

SERVIÇOS ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 14 de junho de 2010.



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



GERUSA NASCIMENTO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 710.690.117-20



TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)